



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11
Nº 46

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 29 de Julho de 2014

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

PORTARIA Nº 572/2014, EM 28 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas indicações apresentadas no processo protocolado sob o nº 9030/2014; RESOLVE:

Art. 1º - FICAM Excluídas da Portaria 566/2014, que constituiu a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, a 1ª Secretária SHEILA RODRIGUES RIBEIRO, representante da Sociedade Civil - Igreja Católica e a 2ª Secretária FABÍOLA LEOPOLDINO DE SOUZA, Representante do Governo;

Art. 2º - FICAM Nomeadas em substituição as Conselheira supramencionadas, ENILZA DE OLIVEIRA PEREIRA, como 1ª Secretária do CMDCA, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, e THAYLANE PEGO SANTOS, como 2ª Secretária do CMDCA, Representante da APAE.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 571/2014, EM 25 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea a), inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA, auxiliar administrativo, matrícula nº 4624106 respectivamente, 08 (oito) dias consecutivos de ausência ao serviço em razão de casamento, a partir de 01 de julho de 2014, de acordo com o processo protocolado sob o nº 8133/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ERRATA

Na Portaria nº 566/2014, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 45 de 24 de julho de 2014; onde se lê:

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário Chefia da Secretaria de Saúde

Leia-se:

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014.
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 569/2014, EM 25 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a cidadã VANESSA TEIXEIRA DA SILVA, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, a partir de 16 de julho de 2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 570/2014, EM 25 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, o cidadão MATHEUS ANDRÉ CARDIM, na função de CUIDADOR, a partir de 15 de julho de 2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 568/2014, EM 25 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a cidadã MICHELE DA SILVA BRAGA GONÇALVES, na função de FISIOTERAPEUTA, a partir de 07 de julho de 2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Simone Penna Fontes
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luis Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Elias Rigueti
Secretário Municipal de Planejamento

André Alvarenga de Barcelos
Secretário Municipal de Controle Interno

Elisa Maria Sence Ramos
Secretária Municipal de Saúde

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Rodrigues do Santos
Secretário Munic. de Promoção e Desenvolvimento Social

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio

Jorge Luis da Silva Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Jorge Leandro Fontes Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Roselito da Silva Machado
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Claudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Marco Antônio Oliveira da Silva
1º Vice-Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

Izamirthes Farah de Lima Gama
2ª Secretária

VEREADORES:

André Luiz de Souza Fernandes
Carlos Augusto de Paula Barbosa
Celson da Costa Silva
Claudio José de Matos Lugon
Erisvaldo Alves da Silva
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**
Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**
Tiragem: **1.000 exemplares**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do município de Conceição de Macabu /RJ torna público, que realizará o seguinte Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 01 (um) cartucho impressora a laser Sunsumg ML - 1665, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, Tel. Contato (22) 2779-2324. Pregão n.º 037/2014. Processo n.º 2.235/2014. Objeto: Aquisição de material permanente (computadores), para serem utilizados nas unidades da SEMUSA. Dia: 14/08/2014. Hora: 10:00.

Conceição de Macabu, 28/07/2014.
Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu /RJ torna público, que realizará o seguinte Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, Tel. Contato (22) 2779-2324. Pregão n.º 038/2014. Processo n.º 3.876/2014. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Fazenda. Dia: 14/08/2014. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 28/07/2014.
Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REF. PREGÃO
PRESENCIAL N° 017/2014

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.466/0001-14, estabelecido na Rua Maria Adelaide, 186 - Vila Nova, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, portador da Carteira de Identidade nº 03064205-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.669.587-53, residente e domiciliado à na Rua Godofredo Guimarães Tavares, Sítio Suíço, Vila Nova - Conceição de Macabu - RJ, em conformidade do que consta no processo administrativo nº 3113/2014 e da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 017/2014, com base no que dispõe na Lei 8.666/93, RETIFICA a publicação do Contrato Administrativo referente ao citado pregão, de 13 de junho de 2013, nos seguintes termos :

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 1.112.574,49 (Um milhão, cento e doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos) e que serão pagos da seguinte forma:

Sendo o valor de R\$ 520.900,06 (Quinhentos e vinte mil, novecentos reais, seis centavos) a serem empenhados no exercício de 2014 e o valor de R\$ 591.674,43 (Quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais, quarenta e três centavos) a serem empenhados no exercício de 2015.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

TO.

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 1.112.574,49 (Um milhão, cento e doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos) e que serão pagos da seguinte forma:

Sendo o valor de R\$ 602.644,52 (Seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos) a serem empenhados no exercício de 2014 e o valor de R\$ 509.929,97 (Quinhentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais, noventa e sete centavos) a serem empenhados no exercício de 2015.

Conceição de Macabu, em 21 de julho de 2014.
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu /RJ torna público, que realizará o seguinte Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão n.º 041/2014. Processo n.º 7.538/2014. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço com o equipamento caminhão hidrator sugador e desentupidor de fossa com capacidade de 12.000 litros, com motorista, abastecimento e manutenção do mesmo, para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dia: 20/08/2014. Hora: 10:00.

Conceição de Macabu, 28/07/2014.
Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu /RJ torna público, que realizará os seguintes Pregões Presenciais abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 01 (um) cartucho impressora HP Deskjet F 2050 nº. 122, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão n.º 039/2014. Processo n.º 3.924/2014. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço com o equipamento tipo Retro-escavadeira 95cv, motor diesel, tração 4x4, com capacidade caçamba acima de 0,76 m³, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dia: 15/08/2014. Hora: 10:00.

Pregão n.º 040/2014. Processo n.º 5.132/2014. Objeto: Aquisição de pneus para caminhão basculante Ford Cargo 1317-E, Retro-escavadeira 86HS Massey Ferguson e trator Massey Ferguson, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dia: 15/08/2014. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 28/07/2014.
Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira

ERRATA

Na lei N.º 1.312 de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial Ano 11, N.º 45 de 24 de julho de 2014,

Onde se Lê:

"Art.2º.

VI - Professor de Informática Educativa;e,

Anexo Único - PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA"

Leia-se:

"Art. 2º.

VI - Professor com Formação Pedagógica com Especialização em Informática;

Anexo Único - PROFESSOR COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA"

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Lei n.º 1.313 /2014

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, no âmbito da Administração Pública Municipal e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, no âmbito da Administração Pública Municipal e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º. Caberá ao Regulamento;

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à utilização, por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II - definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as operações; e

III - disciplinar a utilização e conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS e de Notas Fiscais Convencionais.

Art. 3º. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 4º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeito à cobrança administrativa ou judicial, observado o disposto no artigo 5º.

Art. 5º. A falta ou insuficiência no recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e e cobrado através de guia especificada gerada pelo próprio sistema, sujeita o infrator aos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal para denúncia espontânea de débito, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 6º. Os contribuintes que não atenderem à obrigação de emissão de NFS-e, ficam sujeitos à multa de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aplicada a cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de serviços:

I - Até R\$ 500,00 - multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00 - multa de R\$ 50,00 (quinhenta reais);

III - de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 - multa de R\$ 100,00 (cem reais);

IV - de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V - de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
VI - acima de R\$ 20.000,01 - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os valores acima serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), sendo reajustados através de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

DECRETO N.º 060/2014

Regulamenta a Lei nº 1.313 de 28 de julho de 2014, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, define forma e prazo de recolhimento do ISSQN, cria obrigações acessórias pela internet, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, adequando à nova realidade tributária.

CONSIDERANDO o aprimoramento do controle fiscal e maior rapidez e eficiência na obtenção dos registros de operações de prestação de serviços.

D E C R E T A:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. A Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, denominada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá observar as condições e instruções contidas no presente Decreto;

Parágrafo Único - Fica excluído da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal eletrônica - NFS-e os seguintes contribuintes:

I - contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual e, desde que, estejam em dia com o pagamento;

II - bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;

III - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, conforme o modelo anexo I, mediante a utilização de senha ou certificação digital e login após a realização de cadastramento eletrônico, também regulamentado neste Decreto.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterà, entre outras, as seguintes características:

I - Itens de verificação e conferência dos dados constantes da referida nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II - Registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;

III - Registro das retenções de tributos federais (responsabilidade do contribuinte).

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo, ainda, ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, quando solicitado.

Art. 5º. O contribuinte ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Art. 6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterà a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei

Complementar Federal nº 116/2003, observando-se, ainda, os serviços descritos na lista anexa à Lei Complementar Municipal 471/2001, alterada pela Lei nº 625/2004.

Parágrafo Único - Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 7º. No caso de serviços de construção civil deverá ser emitida uma Nota Fiscal por obra, sendo vedado constar, numa mesma nota, dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo órgão competente.

Art. 8º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 9º. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Os contribuintes que estejam autorizados a utilizar o Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para cada equipamento de ECF, correspondente a cada fechamento diário, semanal ou mensal, sempre dentro do mês da prestação de serviço, nos termos dispostos no caput deste artigo, e cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo do respectivo movimento.

Art. 10. O valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I - a natureza da operação for tributação no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou ainda, Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II - a natureza da operação for tributação fora do Município;

III - a natureza da operação for imune ou isenta, casos em que não haverá apuração;

IV - o contribuinte for optante pelo Simples Nacional.

DAS RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 11. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN e descontos serão informados e calculados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas.

Art. 12. Para realizar a escrituração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme relacionadas nos incisos abaixo:

I - tributado no Município;

II - tributado fora do Município; III - imune ou isenta;

IV - exigibilidade suspensa por decisão judicial;

V - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

Art. 13. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, exceto os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, na condição de MEI - Micro Empreendedor Individual e pessoa física.

§ 1º - A retenção e recolhimento do ISSQN, na situação prevista no caput, devem observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores;

§ 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, através de Documento de Arrecadação Simples Nacional - DAS;

§ 3º - As empresas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional MEI - Micro Empreendedor Individual devem recolher o imposto único fixo mensal, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, através de Documento de Arrecadação Simples Nacional - DAS.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 14. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado, em caso excepcional, pelo contribuinte no eventual impedimento da emissão "on-line" da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sistema (software)

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e na forma e prazo descrito neste Decreto.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, somente terá validade se impresso pelo programa disponibilizado pela Secretaria Municipal Fazenda do Município de Conceição de Macabu/RJ, de forma personalizada, conforme Anexo II deste Decreto;

§ 2º - A autenticidade da RPS pelo tomador poderá ser comprovada eletronicamente através do site da prefeitura. Caso isso não ocorra, o TOMADOR deverá informar o fato ao Município através do telefone (22) 2779-2324 ramal 246 ou pelo e-mail tributomasabu@gmail.com;

Art. 15. O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal eletrônica - NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 16. A impressão dos formulários de Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser utilizado depois de baixado o sistema, via Internet, através de download, no site da Prefeitura no endereço eletrônico do Município, ou, através de solicitação do mesmo à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17. Os contribuintes que não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a Secretaria Municipal de Fazenda em tempo integral, poderão solicitar o sistema para downloads de RPS e, depois, registrá-los para processamento e geração das respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, dentro do prazo disposto no art. 20 deste Decreto.

Parágrafo Único - É permitido ao contribuinte utilizar-se de aplicação de sistema (software) instalado em seus computadores para gerar arquivos de lotes de RPS e carregá-los pela Internet diretamente no endereço eletrônico do Município, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18. Os prestadores de serviços sujeitos à emissão de grande quantidade de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderão enviar eletronicamente os arquivos com os lotes de RPS, através de sistema disponível no site, instalada em seus computadores.

Art. 19. O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem seqüencial por série, iniciando a partir do número 01 (um). O RPS deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao tomador de serviços, devendo o contribuinte responsabilizar-se pela guarda da 2ª (segunda) via pelo prazo de 5 (cinco) anos para apresentá-la ao do Fisco.

Parágrafo Único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formulário eletrônico deverá manter os arquivos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo descrito no caput.

Art. 20. O RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal eletrônica até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - O prazo disposto no caput não poderá ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços;

§ 2º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não-útil;

§ 3º - O RPS emitido perderá sua validade, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo e a não-substituição do RPS por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 21. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS emitido deverá ser informado à Secretaria Municipal de Fazenda independentemente da aplicação da penalidade prevista na legislação e guardado pelo contribuinte até o prazo prescricional para verificação da administração tributária.

Parágrafo Único. A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica equipara-se a não emissão de nota fiscal, sujeitando o contribuinte as penalidades por tal omissão, previstas na lei municipal nº 471/01 e suas alterações.

Art. 22. Fica instituída a funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS que receberá os RPS enviados, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º - Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, apenas será invalidado este RPS, e as informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 3º - É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote ou item (s)

do lote (s), o sistema informará as inconsistências ocorridas. O contribuinte, de posse das informações, deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote ou o (s) item (s) para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 20.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 23. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município receberão liberação de acesso ao Sistema de NFS-e para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas após efetivação do Cadastro eletrônico de Contribuinte, realizado através da página do Município na internet www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, e entrega dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ:

I - Ficha de cadastro devidamente assinada;

II - Contrato social e última alteração;

III - Cartão CNPJ;

IV - Comprovante de endereço atualizado;

V - Cópia dos documentos pessoais de Identificação dos sócios;

VI - Último Bloco de notas fiscais autorizado pelo Município;

VII - Declaração Técnica do Contador;

VIII - Certificado de Regularidade do Contador.

§ 1º - Os contribuintes prestadores de serviços sediados no Município deverão proceder ao Cadastro eletrônico de Contribuintes, a partir de 30 de setembro de 2014.

§ 2º - A Autoridade Fazendária Municipal através do Sistema de NFS-e, no ambiente Web, e, de acordo com a documentação encaminhada pelos Contribuintes, aprovará ou não o Cadastro eletrônico de Contribuintes.

§ 3º - Aprovado o cadastro pela Autoridade Municipal, o Sistema de NFS-e ficará liberada para acesso via internet;

§ 4º - Com a identificação e senha ou certificação digital os Contribuintes poderão acessar o Sistema de NFS-e e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas.

Art. 24. Os contribuintes sediados fora do Município de Conceição de Macabu / RJ deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e solicitar a aprovação da Autoridade Fazendária Municipal.

§ 1º - A Autoridade Fazendária Municipal, através do Sistema de NFS-e, e de acordo os dados fornecidos, aprovará ou não as solicitações de cadastro;

§ 2º - Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal o Sistema de NFS-e ficará liberado para acesso via internet;

§ 3º - Caso o cadastro tenha sido reprovado, o contribuinte receberá e-mail contendo o motivo apontado pela Autoridade Municipal para que sejam sanadas as irregularidades e a solicitação reencaminhada na forma do § 1º;

§ 4º - O imposto será automaticamente gerado para o Tomador do Serviço nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações.

Art. 25. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no endereço eletrônico www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Art. 26. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM na rede arrecadadora credenciada, cuja emissão será feita pelo sistema de NFS-e, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput" às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Conceição de Macabu/RJ e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições- SIMPLES, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 27. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, por meio do Documento de Arrecadação Municipal -DAM, impresso pelo Contribuinte diretamente pelo Software, através da Internet no endereço disposto no art. 2º, ou ser retirado na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Caso o dia 15 (quinze) recaia em dia não útil o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil subsequente;

§ 2º - Em caso de imposto retido através de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - do Município na internet o tomador emitirá guia para o recolhimento, no prazo estipulado no caput;

§ 3º - Os contribuintes que emitirem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -

NFS-e, deverão acessar a página do Município na internet a partir do 5º dia do mês subsequente e emitir guia para o recolhimento do imposto no mesmo prazo estipulado no caput.

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA Art. 28. Enquadram-se no Regime de Substituição e Responsabilidade Tributária:

I - as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município de Conceição de Macabu, que sub-contratem quaisquer serviços com outras pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou não estabelecidas no Município de Conceição de Macabu;

II - as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou não no Município de Conceição de Macabu que contratem serviços de construção civil com outras pessoas físicas ou jurídicas não estabelecidas no Município de Conceição de Macabu;

III - quaisquer pessoa física ou jurídica não prevista no item anterior que forem nomeadas como substituto responsável tributária, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas enquadradas neste regime deverão recolher o ISSQN sobre o valor total das notas fiscais pelas mesmas emitidas.

§ 2º - As sub-contratadas informarão esta condição no campo destinado à descrição dos serviços e quando possível, mencionarão a razão social da tomadora originária do serviço, ou seja, da primeira tomadora.

§ 3º - Para se reembolsarem do ISSQN relativo às sub-contratações, as pessoas físicas e jurídicas enquadradas como substitutas/responsáveis tributárias poderão reter o ISSQN das sub-contratadas, no ato do pagamento das respectivas notas fiscais.

§ 4º - As pessoas físicas e jurídicas enquadradas nesta situação e que efetuem a retenção do ISSQN, emitirão recibo do valor retido em nome da sub-contratada, a qual deverá anexá-lo à nota fiscal para efeito de compensação.

DO DEMONSTRATIVO DE RETENÇÃO NA FONTE

Art. 29. Fica instituído o Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas neste Município, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Ente Federativo, conforme modelo Anexo III.

§ 1º - O Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará toda a informação relativa a uma nota fiscal;

§ 2º - Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

Art. 30. O Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Ente Federativo.

Art. 31. A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF, responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de Conceição de Macabu/RJ sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF, e da retenção do imposto, se houver.

Art. 32. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município e, mediante prévio cadastro, através de Login e Senha ou certificação digital, após conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DRF com os dados da nota fiscal de origem, deverão aceitar a referida prestação de serviços ou rejeitar, caso os registros não estejam corretos.

Parágrafo Único. O prazo para o aceite ou rejeição do DRF é até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à emissão do Demonstrativo de Retenção na Fonte.

Art. 33. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município, realizar as devidas correções quando o DRF for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 34. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá cancelar o DRF, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos

pelo Fisco Municipal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 35. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único. Após a emissão do DAM, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada mediante procedimento fiscal, com a obrigatoria apresentação da guia original quitada e solicitação por escrito.

Art. 36. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída por outra, até o vencimento do imposto, sem prejuízo do pagamento do imposto apurado na nota substituída.

1º - Em caso de substituição de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por outra, cancelará a nota substituída e será registrado o vínculo entre a nota substituída e a substituída, desde que antes da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto poderão ser utilizadas até 31 de dezembro de 2014 e, após este prazo, as mesmas não poderão ser utilizadas, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Todas as Notas Fiscais antigas, com prazo de validade a vencer e não utilizadas, deverão ser inutilizadas, mediante carimbo de "INUTILIZADO" e deverão ser mantidas com os contribuintes pelo prazo prescricional para posteriores verificações da autoridade fiscal do Município, sujeitando aquele que não cumprir a determinação legal às sanções legais.

Art. 38. Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição da multa, sempre que houver o extravio de Notas Fiscais em meio físico, bem como o Recibo Provisório de Serviço - RPS, exceto quando cancelados ou não emitidos, deverá o contribuinte declarar, no prazo de até 10 (dez) dias, a

contar do fato do conhecimento do extravio, juntando comprovante de uma publicação em jornal de grande circulação no Município, bem como o boletim de ocorrência emitido pela Polícia Militar do Estado.

Art. 39. O Contribuinte do ISSQN, Emissor de Cupom Fiscal - ECF, deverá emitir Nota Fiscal eletrônica - NFS-e, no prazo e na forma dispostos no artigo 9º deste Decreto.

Art. 40. Todos os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e desde que não enquadrados no regime de estimativa de que trata este Decreto, passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Conceição de Macabu/RJ e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive adotando regras de estimativa mínima.

Art. 42. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo prescricional conforme previsto na legislação vigente.

Art. 43. Fica autorizado o Secretário (a) Municipal de Fazenda emitir normas complementares a este Decreto, podendo criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Anexo I: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu Secretaria de Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e				Número da Nota	
					Data e Hora de Lançamento	
					Código de Verificação	
Informações do Prestador						
Nome/Razão Social:			Insc. Municipal:			
CPF/CNPJ:			Insc. Estadual:			
Endereço:			E-mail:			
Município:						
Informações do Tomador						
Nome/Razão Social:			Insc. Municipal:			
CPF/CNPJ:			Insc. Estadual:			
Endereço:			E-mail:			
Município:						
Detalhamento do Serviço Prestado						
Serviço Prestado						
Município de Prestação do Serviço						
Valor dos Serviços	Deduções	PIS	COFINS	INSS	IR	
CSLL	Base de Cálculo	Alíquota	Desc. Incondicionado	Desc. Condicionado	Outras Retenções	
Natureza da Operação		Crédito ao Tomador	ISS Retido	Valor líquido NFS-e	Valor do ISS	
Informações Adicionais						

Anexo II: Recibo provisório de Serviços - RPS

	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu Secretaria de Fazenda RPS - Recibo Provisório de Serviços				Número	Série
					Data e Hora de Lançamento	
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social:					Inscrição Municipal:	
CPF/CNPJ:					E-mail:	
Endereço:						
Município:						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social:					Inscrição Municipal:	
CPF/CNPJ:					E-mail:	
Endereço:						
Município:						
DESCRIÇÃO						
SERVIÇO PRESTADO						
Município de Prestação do Serviço						
Valor dos Serviços	Deduções	PIS	COFINS	INSS	IR	
CSLL	Base de Cálculo	Alíquota	Desc. Incondicionado	Desc. Condicionado	Outras Retenções	
Natureza da Operação			ISS Retido	Valor líquido NFS-e	Valor do ISS	
Outras Informações						

Anexo III: Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF

	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu Secretaria de Fazenda Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF				Número do DRF	
					Data e Hora de Lançamento	
Nota Fiscal						
Informações do Prestador						
Nome/Razão Social:					Insc. Municipal:	
CPF/CNPJ:					Insc. Estadual:	
Endereço:						
Município:					E-mail:	
Informações do Tomador						
Nome/Razão Social:					Insc. Municipal:	
CPF/CNPJ:					Insc. Estadual:	
Endereço:						
Município:					E-mail:	
Detalhamento do Serviço Prestado						
Serviço Prestado						
Município de Prestação do Serviço						
Valor dos Serviços	Deduções	PIS	COFINS	INSS	IR	
CSLL	Base de Cálculo	Alíquota	Desc. Incondicionado	Desc. Condicionado	Outras Retenções	
Natureza da Operação		Crédito ao Tomador	ISS Retido	Valor líquido NFS-e	Valor do ISS	
Informações Adicionais						